

**PARECER Nº 301/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 140/2009.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa instituir, no Município de São Paulo, os "Troféus aos vencedores do Carnaval Paulistano", que serão conferidos aos 1º, 2º e 3º lugares do Grupo Especial e aos 1º e 2º lugares do Grupo de Acesso.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Entretanto, o art. 3º do projeto, ao destinar valor referenciado em salários mínimos para confecção das mencionadas honrarias, vem de encontro à sistemática de planejamento orçamentário, eis que os instrumentos normativos adequados são o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Ademais, a propositura, ao fixar, em seu art. 2º, a data para entrega dessa homenagem na sexta-feira seguinte à da apuração dos resultados, poderia provocar coincidência com eventuais desfiles agendados; aliás, nos últimos anos, o chamado "Desfile das Campeãs" vem ocorrendo justamente nesse dia. Destarte, propomos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 140/2009**

Institui, no Município de São Paulo, os "Troféus aos Vencedores do Carnaval Paulistano", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Ficam instituídos, no Município de São Paulo, os "Troféus aos Vencedores do Carnaval Paulistano", a serem conferidos, anualmente, às Escolas de Samba do Grupo Especial e do Grupo de Acesso vencedoras do Carnaval Paulistano, com as seguintes especificações:

I – 3 (três) troféus com a denominação de "Câmara Municipal de São Paulo"; e

II – 2 (dois) troféus com a denominação de "Cidade de São Paulo".

Parágrafo único – Os Troféus:

I - "Câmara Municipal de São Paulo" serão conferidos às escolas vencedoras em 1º, 2º e 3º lugares do Grupo Especial; e

II - "Cidade de São Paulo" serão conferidos aos vencedores em 1º e 2º lugares do Grupo de Acesso.

Art. 2º A concessão da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/10.

Roberto Tripoli - PV - Presidente

Milton Leite - DEM - Relator

Arselino Tatto - PT

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Miguel - PR

Gilson Barreto - PSDB